
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.462/2025

EMENTA: Altera a redação dos Artigos 12, 13, 15, 18, inclui o Anexo III da Lei Municipal nº 4.892/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 12, 13, 15 e 18, da Lei Municipal nº 4.892/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§2º A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto no §4º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

§3º O requerimento de renovação protocolado após o prazo previsto no parágrafo anterior não assegura a prorrogação automática da licença, cessando a validade desta na data de seu vencimento original.

§4º Será admitido o protocolo de pedido de renovação após o prazo estabelecido no §2º deste artigo, desde que a licença ainda esteja vigente, aplicando-se o disposto no §3º quanto à ausência de prorrogação automática, devendo o requerente comprovar a continuidade da conformidade ambiental durante todo o período de operação."

(...)

"Art. 13. O Órgão Municipal de Meio Ambiente terá um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de protocolo de solicitação da licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente – RIMA ou audiência pública quando prazo será de até 90 (noventa e oitenta) dias, prorrogável por igual período a depender da complexidade do caso.

§1º O protocolo somente será considerado efetivado mediante a apresentação integral da documentação exigida na listagem oficial de requisitos publicada em instrução normativa do órgão ambiental, conforme a tipologia do empreendimento.

§2º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública.

§3º Fica autorizada, no âmbito do Município do Paulista, a emissão concomitante da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) para empreendimentos uni e plurifamiliares e conjuntos habitacionais no âmbito do licenciamento ambiental municipal, nos termos de instrução normativa.

§4º Os requerimentos de licenciamento serão registrados no protocolo na data de sua entrada, cabendo à autoridade competente ordená-los e providenciar sua imediata distribuição.

§5º Os processos serão analisados atendendo, preferencialmente, à ordem cronológica de distribuição, ressalvada a tramitação prioritária de processos em situações reconhecidamente urgentes.

§6º Para fins do §5º entendem-se como situações urgentes aquelas que:

I – impliquem risco de prejuízo grave, de difícil reparação ou irreversível ao interesse público;

II – estejam relacionadas à continuidade de serviços públicos essenciais ou de atividades com relevante impacto social ou ambiental;

III – envolvam situações de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida;

IV – estejam vinculadas à proteção da saúde pública, segurança pública ou promoção do desenvolvimento sustentável;

V – sejam objeto de determinação judicial que imponha prioridade na tramitação;

VI – estejam sob apuração ou recomendação formal do Ministério Público;

VII – correspondam à execução de políticas públicas essenciais em andamento;

VIII – atendam a qualquer outra situação de urgência ou de interesse institucional do Município do Paulista, que seja reconhecida por decisão fundamentada do Secretário de Meio Ambiente ou pelo Secretário Executivo de Meio Ambiente.

§7º A tramitação prioritária por urgência deverá ser formalmente requerida mediante apresentação de justificativa técnica ou institucional, sob pena de indeferimento.

§8º O reconhecimento da urgência competirá ao Secretário de Meio Ambiente ou, por delegação expressa, ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, mediante despacho fundamentado.

§9º Após a formalização da lista de prioridade, com base nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será observada a ordem cronológica de conclusão dos processos dentro de cada categoria prioritária.

(...)

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formuladas pelo órgão municipal do meio ambiente, podendo ser concedido um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável, desde que requerido pelo interessado.

(...)

Art. 18. O órgão municipal de meio ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento.

§1º. No caso de não ser expedida a licença no prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o processo será posto em lista de prioridade de que trata o artigo 13 desta Lei.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei por parte do órgão ambiental não implicará em aprovação tácita da licença ou autorização requerida.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.892/2019 o artigo 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá, mediante Instrução Normativa, estabelecer os prazos internos para cada etapa da tramitação dos processos de licenciamento ambiental, contemplando no mínimo:

I - prazo para distribuição inicial e designação de analista responsável;

II - prazo para realização de vistoria técnica, quando aplicável;

III - prazo para elaboração de parecer técnico;

IV - prazo para manifestação jurídica, quando necessária;

V - prazo para decisão final da autoridade competente.

§1º Os prazos internos estabelecidos deverão ser compatíveis com os prazos totais previstos no art. 13 desta Lei.

§2º A Instrução Normativa prevista no *caput* deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§3º O controle dos prazos internos será objeto de monitoramento mensal elaborado por servidor designado, com relatório consolidado ao Secretário Executivo de Meio Ambiente.

Art. 3º. São acrescentados à Lei Municipal nº 4.892/2019 os anexos III e IV, de acordo com as especificações constantes desta lei.

Art. 4º. Os processos em andamento na data de publicação desta Lei seguirão os prazos da legislação anterior, salvo manifestação expressa do requerente.

Art. 5º O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar o regulamento de que trata o art. 13-A da Lei Municipal nº 4.892/2019, acrescido pelo art. 2º desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação desta lei.

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas "TAXAS EM REAIS, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA", "DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS", e "AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SUPRESSÃO (AA) POR (ERRADICAÇÃO / ÁRVORE E COMPENSAÇÃO / MUDA", constantes do Anexo I da Lei nº 4.892, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação

TAXAS EM REAIS, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA					
Porte do empreendimento	Potencial Poluidor	LICENÇA AMBIENTAL			
		Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Autorização Ambiental
Micro	Baixo*	A1	A2	A3	O1
	Médio	B1	B2	B3	
	Alto	C1	C2	C3	
Pequeno	Baixo*	A1	A2	A3	O1
	Médio	B1	B2	B3	
	Alto	C1	C2	C3	
Médio	Baixo	D1	D2	D3	O2
	Médio	E1	E2	E3	
	Alto	F1	F2	F3	
Grande	Baixo	G1	G2	G3	O3
	Médio	H1	H2	H3	
	Alto	I1	I2	I3	
Excepcional	Baixo	J1	J2	J3	O4
	Médio	K1	K2	K3	
	Alto	L1	L2	L3	

* Poderá ser licenciado através de Licença Simplificada, conforme regulamento.

DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Licença	Valor
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)	M
LICENÇA DE RENOVAÇÃO (LR)	N
AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Q
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE TESTE (AAT) ME E EPP	R1
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE TESTE (AAT) MÉDIO	R2
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE TESTE (AAT) GRANDE E EXCEPCIONAL	R3
CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)	S
DOCUMENTO DE AVERABAÇÃO (DA)	T
TERMO DE ENCERRAMENTO (TE)	U
CONSULTA PRÉVIA (CP)	V

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SUPRESSÃO (AA) POR (ERRADICAÇÃO / ÁRVORE E COMPENSAÇÃO / MUDA)	
ASS (ANÁLISE - ERRADICAÇÃO)	
QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS	VALOR RS
1-10	P1 *
11-20	P2
21-40	P3
41-70	P4
71-100	P5
101-200**	P6
AAS POR MUDA A COMPENSAR (EM CASO DE ERRADICAÇÃO POR INDIVÍDUOS ISOLADOS)	P7

* Até 10 indivíduos será cobrado o valor por árvore;

** Nos casos em que a solicitação ultrapasse 200 indivíduos arbóreos e não fique caracterizada a supressão de vegetação, a análise permanecerá sob competência do Órgão Ambiental Municipal, sendo a taxa calculada com base no valor da faixa até 200 indivíduos (P6), acrescida do valor unitário por indivíduo excedente, conforme o valor praticado na faixa de 1 a 10 indivíduos (P1).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 13 de junho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

ANEXO III

GRUPO 1: INDÚSTRIAS EM GERAL

1.A CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Útil (m²)*	Porte
Até 500	Micro
Acima de 500 e até 2.500	Pequeno
Acima de 2.500 e até 5.500	Médio
Acima de 5.500 e até 10.000	Grande
Acima de 10.000	Excepcional

* Área útil: abrange a área construída, a área utilizada para circulação, manobras de veículos, carregamentos, depósitos, etc.

1.B CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR (PP)

Atividade	PP
Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	MÉDIO
Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	MÉDIO
Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes	BAIXO
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	MÉDIO
Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	MÉDIO
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO
Torrefação e moagem de café	MÉDIO
Fabricação de produtos à base de café	MÉDIO
Fabricação de biscoitos e bolachas	BAIXO
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	MÉDIO
Fabricação de alimentos e pratos prontos	BAIXO
Fabricação de vinagre	BAIXO
Fabricação de pós alimentícios	BAIXO
Fabricação de gelo comum, utilizando gás refrigerante amônia	MÉDIO
Fabricação de gelo comum, utilizando outros gases refrigerantes	BAIXO
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	BAIXO
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	BAIXO
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	BAIXO
Fabricação de produtos do fumo	MÉDIO
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO
Fabricação de artefatos de tapeçaria	MÉDIO
Fabricação de artefatos de cordoaria	MÉDIO
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	MÉDIO
Confecção de roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	BAIXO
Facção de roupas íntimas	BAIXO
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sem lavagem. tingimento e outros acabamentos	BAIXO
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO
Confecção de roupas profissionais, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	BAIXO
Facção de roupas profissionais	BAIXO
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	BAIXO
Fabricação de meias	BAIXO
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	BAIXO
Fabricação de calçados de couro	MÉDIO
Fabricação de tênis de qualquer material	MÉDIO
Fabricação de calçados de material sintético	MÉDIO
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	MÉDIO
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	MÉDIO
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	MÉDIO

Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	MÉDIO
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	MÉDIO
Fabricação de embalagens de papel	MÉDIO
Fabricação de fraldas descartáveis	BAIXO
Fabricação de absorventes higiênicos	BAIXO
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	ALTO
Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO
Fabricação de fósforos de segurança	ALTO
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	MÉDIO
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	MÉDIO
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	BAIXO
Reforma de pneumáticos usados	MÉDIO
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos e câmaras de ar	MÉDIO
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	MÉDIO
Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	MÉDIO
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	MÉDIO
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	MÉDIO
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	MÉDIO
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	MÉDIO
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	MÉDIO
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, e materiais semelhantes	MÉDIO
Britamento de pedras, exceto associado à extração	MÉDIO
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	MÉDIO
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	MÉDIO
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de esquadrias de metal sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	MÉDIO
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	MÉDIO
Produção de artefatos estampados de metal, sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de artigos de cutelaria, sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO
Fabricação de ferramentas, sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de embalagens metálicas	MÉDIO
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	MÉDIO
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	MÉDIO
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	MÉDIO
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO
Serviços de confecção de armações metálicas para construção	MÉDIO
Serviço de corte e dobra de metais	MÉDIO
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO
Fabricação de componentes eletrônicos	MÉDIO
Fabricação de equipamentos de informática	MÉDIO
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	MÉDIO
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	MÉDIO
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	MÉDIO
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	MÉDIO
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	MÉDIO
Fabricação de cronômetros e relógios	MÉDIO
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	MÉDIO
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	MÉDIO
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	MÉDIO
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	MÉDIO
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	MÉDIO
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	MÉDIO
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	MÉDIO
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	MÉDIO
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	BAIXO
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO

Lapidação de gemas	MÉDIO
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	MÉDIO
Cunhagem de moedas e medalhas	MÉDIO
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (sem tratamento químico)	MÉDIO
Fabricação de instrumentos musicais sem tratamento químico superficial	MÉDIO
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	MÉDIO
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	MÉDIO
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, sem tratamento superficial	MÉDIO
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	MÉDIO
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, sob encomenda	MÉDIO
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, exceto sob encomenda	MÉDIO
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	MÉDIO
Serviços de prótese dentária	MÉDIO
Fabricação de artigos ópticos	MÉDIO
Serviços de laboratórios ópticos	MÉDIO
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	MÉDIO
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	MÉDIO
Fabricação de guarda-chuvas e similares	MÉDIO
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	MÉDIO
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	MÉDIO
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	MÉDIO
Fabricação de aviamentos para costura sem tratamento químico	MÉDIO
Fabricação de velas, inclusive decorativas	MÉDIO

1.1 USINA DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO; USINA MÓVEL DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO

Capacidade Instalada (t/mês)	Porte	Potencial Poluidor
Até 2.000	Micro	MÉDIO
Acima de 2.000 e até 8.000	Pequeno	
Acima de 8.000 e até 30.000	Médio	ALTO
Acima de 30.000 e até 80.000	Grande	
Acima de 80.000	Excepcional	

GRUPO 2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO. SAIBRO. CAULIM. E SIMILARES

Área Total (ha)*	Vol. de Produção (m³/dia)*	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Até 5	Pequeno	ALTO
Acima de 10 e até 50	Acima de 10 até 100	Médio	
Acima de 50 e até 100	Acima de 100 até 200	Grande	
Acima de 100	Acima de 200	Excepcional	

* Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.2. PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS

Área Total (m2)*	Vol. de Produção (m³/mês)*	Porte	Potencial Poluidor
Até 10.000	até 250	Pequeno	ALTO
Acima de 10.000 até 50.000	acima 250 até 1.000	Médio	
Acima de 50.000 até 100.000	acima de 1.000 até 5000	Grande	
Acima de 100.000	acima de 5.000 até 10.000	Excepcional	

* Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.3. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMATÍTICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA, ETC.)

Área Total (ha)*	Vol. de Produção (m³/mês)*	Porte	Potencial Poluidor
até 2	até 500	Pequeno	ALTO
acima de 2 até 20	acima 500 até 1.500	Médio	
acima de 20 até 35	acima de 1500 até 2000	Grande	

acima de 35	acima de 2.000	Excepcional	
-------------	----------------	-------------	--

* Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.4. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

Área Total (ha)*	Vol. de Produção (m³/mês)*	Porte	Potencial Poluidor
até 5 ha	até 500	Pequeno	ALTO
acima de 5 a 30 ha	acima 1000 até 2000	Médio	
acima de 30 a 50 ha	acima de 2000 até 3000	Grande	
acima de 50	acima de 3.000	Excepcional	

* Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

GRUPO 3: TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 USINA DE COMPOSTAGEM, USINAS DE RECICLAGEM E CENTRAIS DE TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS (*)

*Usinas de Reciclagem e Centrais de triagem e resíduos urbanos foram incluídas considerando convênio de delegação de competência entre o CPRH e Prefeitura de Paulista.

Capacidade de Processamento (t/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 5	Micro	MÉDIO
Acima de 5 até 15	Pequeno	
Acima de 15 a 50	Médio	
Acima de 50 e até 100	Grande	
Acima de 100	Excepcional	

3.2 RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO); RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de Processamento (t/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 2,0	Micro	MÉDIO
Acima de 2 a 3	Pequeno	
Acima de 3 a 5	Médio	
Acima de 5 e até 7	Grande	
Acima de 7	Excepcional	

3.3 RECICLAGEM DE VIDROS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de Processamento (t/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 1	Micro	BAIXO
Acima de 1 até 5	Pequeno	
Acima de 5 a 30	Médio	
Acima de 30 e até 100	Grande	
Acima de 100	Excepcional	

3.4 RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade instalada (t/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 1	Micro	ALTO
Acima de 1 até 5	Pequeno	
Acima de 5 a 30	Médio	
Acima de 30 e até 100	Grande	
Acima de 100	Excepcional	

3.5 TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS — TRANSPORTE (DESDE QUE A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL SE LIMITEM AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO)

Número de Veículos (t/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 2	Micro	ALTO
Acima de 2 e até 5	Pequeno	
Acima de 5 e até 10	Médio	
Acima de 10 e até 20	Grande	
Acima de 20	Excepcional	

3.6 TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS — BASE OPERACIONAL

Área útil (m2)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Micro	ALTO
Acima de 50 e até 250	Pequeno	
Acima de 250 e até 500	Médio	
Acima de 500 e até 5.000	Grande	
Acima de 5000	Excepcional	

3.7 AUTOCLAVE PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS PROCESSOS DE INERTIZAÇÃO

Capacidade de processamento (t/mês)	Porte	Potencial Poluidor
Até 30	Micro	ALTO
Acima de 30 e até 80	Pequeno	
Acima de 80 e até 150	Médio	
Acima de 150 e até 200	Grande	
Acima de 200	Excepcional	

3.8 CREMATÓRIO E SERVIÇO DE CREMAÇÃO

Capacidade instalada (n° cremação/mês)	Porte	Potencial Poluidor
Até 15	Micro	MÉDIO
Acima de 15 e até 30	Pequeno	
Acima de 30 e até 50	Médio	
Acima de 50 e até 80	Grande	
Acima de 80	Excepcional	

3.9 ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO CONSIDERANDO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA DE PAULISTA COM A CPRH*

*Deve ser observada a vigência do convênio e as atividades que ainda permanecem de competência do Estado. As atividades abaixo não estão listadas na Resolução CONSEMA nº 01/2018.

Atividade	Unidade de Medida	Faixa de Porte	Porte	Potencial Poluidor
Estações de Transbordo	Produção (t/dia)	Até 60	Pequeno	MÉDIO
		Acima de 60 até 100	Médio	
		Acima de 100	Grande	
Incineradores de RSS	Capacidade de processamento (kg/h)	Até 100	Micro	ALTO
		Acima de 100 a 150	Pequeno	
		Acima de 150 a 200	Médio	
		Acima de 200 a 250	Grande	
		Acima de 250	Excepcional	
Incineradores de Resíduos Industriais	Capacidade de processamento (t/ano)	Até 1.000	Micro	ALTO
		Acima de 1.000 a 2.000	Pequeno	
		Acima de 2.000 a 10.000	Médio	
		Acima de 10.000 a 30.000	Grande	
		Acima de 30.000	Excepcional	
Instalação, operação e ampliação de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais	Vazão Máxima prevista (m3/dia)	Até 40	Micro	ALTO
		Acima de 40 a 140	Pequeno	
		Acima de 140 a 490	Médio	
		Acima de 490 a 1.715	Grande	
		Acima de 1.715	Excepcional	

3.9.1 CENTRAIS DE RESÍDUOS

Capacidade de Processamento (t/dia)	Porte	Classe de resíduo	Potencial Poluidor
Até 10	Pequeno	Classe II-B (inerte)	MÉDIO
Acima de 10 a 30	Médio	Classe II-A (não-inerte)	MÉDIO
Acima de 30 a 60	Grande	Classe I (Perigoso)	ALTO
Acima de 60	Excepcional		

GRUPO 4: ESGOTAMENTO SANITÁRIO**4.1. CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS DOMÉSTICOS). OBS.: ESTA CATEGORIA NÃO INCLUI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE**

Extensão (km)	Porte	Potencial Poluidor
Até 0,05	Pequeno	MÉDIO
Acima de 0,05 a 0,5	Médio	
Acima de 0,5 a 3	Grande	
Acima de 3	Excepcional	

4.2 - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Capacidade de atendimento (habitantes)	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Pequeno	MÉDIO
De 100 a 1.000	Médio	
De 1.000 a 20.000	Grande	
Acima de 20.000	Excepcional	

4.3 - LIMPADORAS DE TANQUES SÉPTICOS (FOSSAS)

Número de veículos	Porte	Potencial Poluidor
Até 5	Pequeno	ALTO
De 5 a 10	Médio	
De 11 a 20	Grande	
Acima de 20	Excepcional	

GRUPO 5: IMOBILIÁRIOS

5.1 - EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES

WC no imóvel (unidade)	Porte	Potencial Poluidor
até 5 unidades	Micro	MÉDIO
de 6 a 30 unidades	Pequeno	
de 31 a 130 unidades	Médio	
de 131 a 300 unidades	Grande	
acima de 300 unidades	Excepcional	

5.2 - CONJUNTO HABITACIONAIS

Unidades Habitacionais	Porte	Potencial Poluidor
até 50 unidades	Pequeno	MÉDIO
de 51 a 100 unidades	Médio	
de 101 a 300 unidades	Grande	
acima de 300 unidades	Excepcional	

5.3 - LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

Área do empreendimento (ha)	Porte	Potencial Poluidor
Até 3	Pequeno	ALTO
Superior a 3 até 30	Médio	
Superior a 30 até 50	Grande	
Acima de 50	Excepcional	

5.4 - EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS OU SIMILARES

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 200	Pequeno	BAIXO
Superior a 200 até 600	Médio	
Superior a 600 até 1000	Grande	
Acima de 1000	Excepcional	

GRUPO 6: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.2 - DEPÓSITOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Pequeno	BAIXO
Superior a 100 até 500	Médio	
Superior a 500	Grande	

6.3 - POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC

Capacidade de armazenamento de combustível (m³)	Porte	Potencial Poluidor
Até 60	Pequeno	MÉDIO
Acima de 60 até 100	Médio	
Acima de 100 até 180	Grande	ALTO
Acima de 180	Excepcional	

6.4 - TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

Número de Cabines	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Pequeno	MÉDIO
Acima de 50 até 100	Médio	
Acima de 100 até 500	Grande	
Acima de 500	Excepcional	

6.5 - CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICAS, POSTO DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA.

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Micro	MÉDIO
Acima de 50 até 150	Pequeno	

Acima de 150 até 2000	Médio	GRANDE
Acima de 2000 até 7000	Grande	
Acima de 7000	Excepcional	

6.6 - CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Micro	MÉDIO
Acima de 50 até 150	Pequeno	
Acima de 150 até 2000	Médio	
Acima de 2000 até 7000	Grande	
Acima de 7000	Excepcional	GRANDE

6.7 - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Micro	MÉDIO
Acima de 50 até 200	Pequeno	
Acima de 200 até 1000	Médio	
Acima de 1000 a 1400	Grande	
Acima 1400	Excepcional	GRANDE

6.8 - LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, SEM TINGIMENTO

Número de unidades processadas (un./dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 500	Pequeno	PEQUENO
Acima de 500 até 3.000	Médio	
Acima de 3.000 até 10.000	Grande	MÉDIO
Acima de 10.000	Excepcional	

6.9 - LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, COM TINGIMENTO

Número de unidades processadas (un./dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 500	Pequeno	MÉDIO
Acima de 500 até 3.000	Médio	GRANDE
Acima de 3.000 até 10.000	Grande	
Acima 10.000	Excepcional	

6.10 - SHOPPING CENTER / GALERIAS

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 350	Micro	MÉDIO
Acima de 350 até 1.500	Pequeno	
Acima de 1.500 até 3.000	Médio	
Acima de 3.000 até 20.000	Grande	GRANDE
Acima 20.000	Excepcional	

6.11 - ESCOLAS, CRECHES, CENTRO DE ENSINO, UNIVERSIDADES, FACULDADES

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 350	Micro	BAIXO
Acima de 350 até 1.500	Pequeno	
Acima de 1.500 até 3.000	Médio	
Acima de 3.000 até 20.000	Grande	MÉDIO
Acima 20.000	Excepcional	

6.12 - CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 350	Micro	MÉDIO
Acima de 350 até 1.500	Pequeno	
Acima de 1.500 até 3.000	Médio	
Acima de 3.000 até 6.000	Grande	GRANDE
Acima 6.000	Excepcional	

6.13 - CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área construída (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 350	Micro	MÉDIO
Acima de 350 até 1.500	Pequeno	

Acima de 1.500 até 3.000	Médio	GRANDE
Acima de 3.000 até 6.000	Grande	
Acima 6.000	Excepcional	

6.14 - HOTÉIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, FLATS E SIMILARES

Número de Quartos	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Micro	MÉDIO
Acima de 11 até 20	Pequeno	
Acima de 20 até 50	Médio	
Acima de 50 até 300	Grande	GRANDE
Acima 300	Excepcional	

6.15 – RESORT

Área do Empreendimento em hectare (ha)	Porte	Potencial Poluidor
Até 5	Micro	GRANDE
Acima de 5 até 10	Pequeno	
Acima de 10 até 30	Médio	
Acima de 30 até 90	Grande	
Acima 90	Excepcional	

6.16. CAMPING

Área do Empreendimento em hectare (ha)	Porte	Potencial Poluidor
Até 1	Micro	BAIXO
Acima de 5 até 10	Pequeno	
Acima de 10 até 30	Médio	
Acima de 30 até 90	Grande	MÉDIO
Acima 90	Excepcional	

6.17 - ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP*

Quantidade de botijões	Porte	Potencial Poluidor
Até 40	Micro	BAIXO
Acima de 40 até 120	Pequeno	
Acima de 120 até 480	Médio	
Acima de 480 até 1920	Grande	
Acima 1920	Excepcional	MÉDIO

* Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

6.18 TINTURARIA

Número de unidades processadas (un/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Pequeno	MÉDIO
Acima de 50 até 300	Médio	
Acima de 300 até 1.000	Grande	GRANDE
Acima 1.000	Excepcional	

6.19 LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO

Número de cabines	Porte	Potencial Poluidor
Até 30	Micro	MÉDIO
Acima de 30 até 100	Pequeno	
Acima de 100 até 200	Médio	
Acima 200 até 300	Grande	
Acima 300	Excepcional	

6.20 TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS)

Número de veículos	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Pequeno	MÉDIO
De 11 a 30	Médio	
De 31 a 50	Grande	
Acima de 50	Excepcional	

Observação: desde que o transporte se limite ao território do município.

6.21 TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (DESDE QUE O TRANSPORTE SE LIMITE AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO) - TRANSPORTE

Número de veículos	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Pequeno	ALTO

De 11 a 30	Médio
De 31 a 50	Grande
Acima de 50	Excepcional

6.22 - DEMAIS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

6.22.1 - CRITÉRIO GERAL PARA PORTE:

Área Útil (m²)*	Porte
Até 300	Micro
Acima de 300 e até 600	Pequeno
Acima de 600 e até 1.000	Médio
Acima de 1.000 e até 3.000	Grande
Acima de 3.000	Excepcional

* Área útil: abrange a área construída, a área utilizada para circulação, manobras de veículos, carregamentos, depósitos, etc.

6.22.2 - CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR DAS ATIVIDADES ABAIXO

Serviço de pré-impressão e acabamento gráfico	MÉDIO
Comércio de veículos automotores	MÉDIO
Manutenção e reparação de veículos automotores	MÉDIO
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	MÉDIO
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos de passeio, motocicletas e similares	MÉDIO
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	GRANDE
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	GRANDE
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos de passeio, motocicletas e similares	PEQUENO
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	MÉDIO
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos na indústria mecânica	MÉDIO
Manutenção e reparação de veículos ferroviários, aeronaves e embarcações	GRANDE
Lavagem de veículos	BAIXO
Comércio de alimentos para animais e insumos agropecuários	BAIXO
Comércio de leite e laticínios	BAIXO
Comércio de aves, carnes, produtos de carne e pescados	BAIXO
Comércio de hortifrutigranjeiros	BAIXO
Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento	BAIXO
Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	BAIXO
Comércio de madeira, pedras e materiais de construção	BAIXO
Comércio de carvão, inclusive com fracionamento/acondicionamento	BAIXO
Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO
Comércio de produtos químicos e petroquímicos	ALTO
Comércio de resíduos e sucatas metálicas	MÉDIO
Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns)	MÉDIO
Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos	BAIXO
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) (desde que o transporte se limite ao território do município) – Base operacional*	MÉDIO
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município) – Base operacional	MÉDIO
Restaurante e similares com emissões atmosféricas	BAIXO
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares com emissões atmosféricas	BAIXO
Serviços de catering, bufê e outro serviços de comida preparada	BAIXO
Laboratórios de análises físico-químico e/ou biológica	MÉDIO
Laboratórios fotográficos com geração de efluentes químicos	MÉDIO
Imunização e controle de pragas urbanas com atividades executadas nos limites do território do Município	ALTO

GRUPO 7: EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1 ESTRADAS

Extensão em quilômetros	Porte	Potencial Poluidor
Até 2	Pequeno	MÉDIO
Acima de 2 até 20	Médio	
Acima de 20 até 50	Grande	
Acima de 50	Excepcional	

7.2 - PONTES E VIADUTOS

Extensão em Metros	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Pequeno	MÉDIO

Acima de 50 até 100	Médio	
Acima de 100 até 200	Grande	
Acima de 200	Excepcional	

7.3 - ACESSOS

Extensão em Metros	Porte	Potencial Poluidor
Até 500	Micro	BAIXO
Acima de 500 até 1.000	Pequeno	
Acima de 1.000 até 1.500	Médio	
Acima de 1.500 até 6.000	Grande	
Acima de 6.000	Excepcional	

GRUPO 8: EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA

8.1. AQUICULTURA

Critérios de dispensa de licenciamento, porte do empreendimento e potencial poluidor definidos pela Lei Estadual nº 16.839, de 25 de março de 2020 – que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

8.2. CENTRAL DE EMBALAGENS E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Área do Empreendimento (m2)	Porte	Potencial Poluidor
Até 200	Pequeno	ALTO
Acima de 200 e até 400	Médio	
Acima de 400 e até 600	Grande	
Acima de 600	Excepcional	

8.3 SUINOCULTURA

Número de Cabeças (Unid.)	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Micro	ALTO
Acima de 100 e até 200	Pequeno	
Acima de 200 e até 400	Médio	
Acima de 400 e até 1.000	Grande	
Acima de 1.000	Excepcional	

8.4 AVICULTURA

Área Construída (m2)*	Porte	Potencial Poluidor
Até 3.000	Micro	ALTO
Acima de 3.000 a 6.000	Pequeno	
Acima de 6.000 a 10.000	Médio	
Acima de 10.000 a 15.000	Grande	
Acima de 15.000	Excepcional	

*Faixas definidas pela Lei Estadual nº 15.960/2016

8.5 CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS

Número de Cabeças (Unid.)	Porte	Potencial Poluidor
Até 300	Micro	ALTO
Acima de 300 e até 600	Pequeno	
Acima de 600 e até 1.200	Médio	
Acima de 1.200 e até 3.000	Grande	
Acima de 3.000	Excepcional	

8.6 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES

Número de Cabeças (Unid.)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Micro	ALTO
Acima de 50 e até 100	Pequeno	
Acima de 100 e até 200	Médio	
Acima de 200 e até 500	Grande	
Acima de 500	Excepcional	

8.7 DEMAIS ATIVIDADES

8.7.1 CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Explorada (ha)	Porte
Até 1	Micro
Acima de 1 e até 5	Pequeno
Acima de 5 e até 10	Médio
Acima de 10 e até 30	Grande
Acima de 30	Excepcional

8.7.2 CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR

Atividade	Potencial Poluidor
Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem	MÉDIO
Pecuária Extensiva	ALTO
Atividades agrícola com irrigação e/ou drenagem	ALTO

GRUPO 9: ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**9.1 - BASE DE ARMAZENAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO, BIODIESEL E ÁLCOOL**

Capacidade de armazenamento de combustível (m³)	Porte	Potencial Poluidor
até 50	Micro	ALTO
acima de 50 a 150	Pequeno	
acima de 150 a 2000	Médio	
acima de 2000 a 7000	Grande	
acima de 7.000	Excepcional	

9.2 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS, TERMINAIS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS

Área Construída (m2)	Porte	Potencial Poluidor
Até 500	Pequeno	ALTO
Acima 500 a 1.000	Médio	
acima de 1.000 a 5.000	Grande	
Acima de 5.000	Excepcional	

9.3 - SISTEMA DE TRANSPORTE POR DUTOS - RAMAL

	Extensão de linha (m)	Porte	Potencial Poluidor
RAMAL	Até 50	Pequeno	ALTO
	Acima 50 a 100	Médio	
	acima de 100 a 200	Grande	
	Acima de 5.000	Excepcional	
PRINCIPAL	Até 50 Km	Pequeno	
	Acima de 50 Km a 100 Km	Médio	
	Acima de 100 km	Grande	
BOLSÃO	Até 10 Km	Pequeno	
	acima de 10 Km a 20 Km	Médio	
	Acima de 20 km	Grande	

9.4 - TRANSPORTADORA DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Quantidade de Veículos	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Pequeno	ALTO
De 11 a 50	Médio	
acima de 50	Grande	

9.5 - ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E ENVASE DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO LUBRIFICANTE, SOLVENTES, QUEROSENE E SIMILARES); COLETA, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, SOLVENTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

Capacidade de armazenamento do produto (m3)	Porte	Potencial Poluidor
Até 30	Pequeno	ALTO
Acima 30 a 60	Médio	
acima de 60 a 75	Grande	
Acima de 75	Excepcional	

Observação: Transporte realizado pela mesma empresa. Caso seja realizado por outra, proceder ao licenciamento do transporte separadamente, em nome do empreendedor responsável por essa atividade.

9.6 - UNIDADES DE COMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)

Capacidade Máxima de Vazão de Gás Natural (Nm³/h)	Porte	Potencial Poluidor
até 50	Pequeno	ALTO
acima de 50 a 200	Médio	
acima de 200 a 1000	Grande	
Acima de 1000	Excepcional	

9.7 - ARMAZENAMENTO, ENVASE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP

Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	Porte	Potencial Poluidor
até 15.000	Pequeno	ALTO
acima de 15.000 a	Médio	

45.000		
acima de 45.000 a 135.000	Grande	
Acima de 135.000	Excepcional	

GRUPO 10: OBRAS DIVERSAS

10.1 - ATRACADORES, MARINAS E PÍERES

Capacidade de atracação (barcos)	Porte	Potencial Poluidor
Até 50	Pequeno	ALTO
De 51 a 100	Médio	
Acima de 100	Grande	

10.2 - RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Extensão em metros	Porte	Potencial Poluidor
até 1.000	Pequeno	ALTO
acima de 1.000 a 5.000	Médio	
acima de 5.000 a 10.000	Grande	
Acima de 10.000	Excepcional	

10.3 - ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS E CANAIS

Extensão em metros	Porte	Potencial Poluidor
até 1.000	Pequeno	ALTO
acima de 1.000 a 3.000	Médio	
acima de 3.000 a 5.000	Grande	
Acima de 5.000	Excepcional	

10.4 - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

Vazão em metros cúbicos por hora	Porte	Potencial Poluidor
até 20	Micro	ALTO
acima de 20 a 50	Pequeno	
acima de 50 a 250	Médio	
acima de 250 a 500	Grande	
acima de 500	Excepcional	

10.5 - CANTEIROS DE OBRAS

Área do Empreendimento em metros quadrados	Porte	Potencial Poluidor
até 100	Pequeno	MÉDIO
acima de 100 a 500	Médio	
acima de 500 a 1.000	Grande	
acima de 1.000	Excepcional	

10.6 - REVITALIZAÇÕES / REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados	Porte	Potencial Poluidor
Até 200	Micro	MÉDIO
acima de 200 a 500	Pequeno	
acima de 500 a 1.000	Médio	
acima de 1.000 a 5.000	Grande	
acima de 5.000	Excepcional	

10.7 PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados	Porte	Potencial Poluidor
até 1.000	Micro	MÉDIO
acima de 1000 a 3000	Pequeno	
acima de 3000 a 5.000	Médio	
acima de 5.000 a 10.000	Grande	
acima de 10.000	Excepcional	

GRUPO 11: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

11.1 - EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Área do Empreendimento em metros quadrados	Número de empregados*	Porte*	Potencial Poluidor
até 1.000	Até 10	Pequeno	MÉDIO
acima de 1.000 a 8.000	De 11 a 50	Médio	
acima de 8.000	Acima de 50	Grande	

* O valor final da taxa é o maior valor obtido entre os dois critérios

11.2 - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS

Vazão em metros cúbicos por hora	Porte	Potencial Poluidor
até 18	Micro	MÉDIO
acima de 18 a 50	Pequeno	
acima de 50 a 250	Médio	
acima de 250 a 500	Grande	ALTO
acima de 500	Excepcional	

Observação.: Licenciável mediante licença de captação emitida pela CPRH.

11.3 – ADUTORAS

Extensão em Quilômetros	Porte	Potencial Poluidor
até 10	Pequeno	MÉDIO
acima de 10 a 50	Médio	
acima de 50	Grande	

11.4 - SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Vazão máxima prevista (m³/s)	Porte	Potencial Poluidor
até 20	Micro	MÉDIO
acima de 20 a 50	Pequeno	
acima de 50 a 125	Médio	
Acima de 125 a 300	Grande	ALTO
Acima de 300	Excepcional	

GRUPO 12: ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

12.1 - SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Potência (MVA)	Porte	Potencial Poluidor
Até 15	Pequeno	BAIXO
acima de 15 a 45	Médio	
acima de 45 a 135	Grande	
acima de 135	Excepcional	

12.2 ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB'S) E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO

Frequência de Transmissão (Mhz)	Porte	Potencial Poluidor
de 10 a 400 Mhz	Pequeno	BAIXO
de 401 a 1999 Mhz	Médio	
de 2.000 Mhz a 300 Ghz	Grande	

Observação: São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

- a) As estações apenas receptoras de radiofrequências;
- b) As estações de uso militar, inclusive radares;
- c) Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- d) Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;
- e) Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
- f) Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;
- g) Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;
- h) Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

12.3 REDE DE TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA

Extensão em Km	Porte	Potencial Poluidor
até 5	Pequeno	BAIXO
acima de 5 a 15	Médio	
acima de 15	Grande	

12.4 SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - EÓLICA

Potência (MW)	Porte	Potencial Poluidor
até 5	Micro	BAIXO
acima de 5 a 15	Pequeno	
Acima de 15 a 45	Médio	
Acima de 45 a 135	Grande	MÉDIO
Acima de 135	Excepcional	

12.5 GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA)

Potência (MW)	Porte	Potencial Poluidor
Até 0,5	Micro*	BAIXO
Acima de 0,5 a 1,0	Pequeno	
Acima de 1,0 a 5,0	Médio	
Acima de 5,0 a 10,0	Grande	
Acima de 10,0	Excepcional	

Observação: Licenciamento dispensado até 0,5 MW.

GRUPO 13: INFRAESTRUTURA
13.1 - CEMITÉRIOS E SIMILARES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 3.000	Pequeno	ALTO
acima de 3.000 a 6.000	Médio	
acima de 6.000 a 10.000	Grande	
acima de 10.000	Excepcional	

13.2 - HOSPITAIS

Quantidade de leitos	Porte	Potencial Poluidor
até 50	Micro	ALTO
acima de 50 a 100	Pequeno	
acima de 100 a 200	Médio	
acima de 200 a 300	Grande	
acima de 300	Excepcional	

13.3 - TERMINAL DE PASSAGEIROS

Área do Empreendimento em metros quadrados	Porte	Potencial Poluidor
até 500	Pequeno	BAIXO
acima de 500 a 1000	Médio	
acima de 1000 a 5000	Grande	
acima de 5000	Excepcional	

13.4 - AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO E DECOLAGEM)

Comprimento da pista em metros	Porte	Potencial Poluidor
Até 400	Micro	MÉDIO
acima de 400 a 600	Pequeno	
acima de 600 a 800	Médio	
acima de 800 a 1.000	Grande	
acima de 1.000	Excepcional	

13.5 - HELIPONTO E HELIPORTO

Área do Empreendimento em metros quadrados m²	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Micro	BAIXO
acima de 100 a 500	Pequeno	
acima de 500 a 1.000	Médio	
acima de 1.000 a 2.000	Grande	
acima de 2.000	Excepcional	

13.6 - POLOS, CONDOMÍNIOS, PARQUES E DISTRITOS INDUSTRIAIS

Área do Projeto (ha)	Porte	Potencial Poluidor
até 5	Pequeno	ALTO
acima de 5 a 30	Médio	
acima de 30 a 50	Grande	
Acima de 50	Excepcional	

GRUPO 14: EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES

14.1 - GINÁSIOS, QUADRAS E SIMILARES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Micro	BAIXO
acima de 100 a 500	Pequeno	
acima de 500 a 1.000	Médio	
acima de 1.000 a 2.000	Grande	
acima de 2.000	Excepcional	

14.2 - ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Capacidade Espectadores	Porte	Potencial Poluidor
-------------------------	-------	--------------------

até 5.000	Micro	MÉDIO
acima de 5.000 a 15.000	Pequeno	
acima de 15.000 a 30.000	Médio	
acima de 30.000 a 50.000	Grande	
acima de 50.000	Excepcional	

14.3 - COMPLEXO ESPORTIVOS E VILAS OLÍMPICAS

Área do empreendimento em hectares (ha)	Porte	Potencial Poluidor
até 2	Pequeno	MÉDIO
acima de 2 a 4	Médio	
acima de 4 a 8	Grande	
acima de 8	Excepcional	

14.4 – AUTÓDROMO

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 5.000	Pequeno	BAIXO
acima de 5.000 a 20.000	Médio	
acima de 20.000 a 50.000	Grande	
acima de 50.000	Excepcional	

14.5 - TRILHAS ECOLÓGICAS

Extensão em Quilômetros	Porte	Potencial Poluidor
até 5	Micro	BAIXO
acima de 5 a 10	Pequeno	
acima de 10 a 15	Médio	
acima de 15 a 20	Grande	
acima de 20	Excepcional	

14.6 - CASA DE SHOWS E SIMILARES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 500	Pequeno	MÉDIO
acima de 500 a 2000	Médio	
acima de 2000 a 3500	Grande	
acima de 3500	Excepcional	

14.7 - CENTRO DE CONVENÇÕES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 1.000	Pequeno	MÉDIO
acima de 1000 a 3000	Médio	
acima de 3000 a 9000	Grande	
acima de 9000	Excepcional	

14.8 - TEATROS E CINEMAS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 300	Micro	BAIXO
acima de 300 a 1.000	Pequeno	
cima de 1.000 a 2.000	Médio	
acima de 2.000 a 3.000	Grande	
acima de 3.000	Excepcional	MÉDIO

14.9- CLUBES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 500	Micro	BAIXO
acima de 500 a 2.000	Pequeno	
acima de 2.000 a 3.500	Médio	
acima de 3.500 a 5.000	Grande	
acima de 5.000	Excepcional	MÉDIO

14.10 - ESTAÇÕES TERMAIS, PARQUES TEMÁTICOS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 1000	Pequeno	MÉDIO
acima de 1000 a 5.000	Médio	
acima de 5.000 a 10.000	Grande	
acima de 10.000	Excepcional	

14.11 - PRAÇAS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 200	Micro	BAIXO
acima de 200 a 500	Pequeno	
acima de 500 a 1.000	Médio	
acima de 1.000 a 2.000	Grande	
Acima de 2.000	Excepcional	

14.12 - PARQUES URBANOS E METROPOLITANOS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO E SIMILARES

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 1000	Micro	BAIXO
acima de 1000 a 5.000	Pequeno	
acima de 5.000 a 10.000	Médio	
acima de 10.000 a 20000	Grande	
Acima de 20.000	Excepcional	

14.13 - JARDINS BOTÂNICOS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 2.000	Micro	BAIXO
acima de 2.000 a 5.000	Pequeno	
acima de 5.000 a 10.000	Médio	
acima de 10.000 a 15.000	Grande	
Acima de 15.000	Excepcional	

14.14 - OUTROS EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES*

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)	Porte	Potencial Poluidor
até 500	Micro	BAIXO
acima de 500 a 2.000	Pequeno	
acima de 2.000 a 3.500	Médio	
acima de 3.500 a 5.000	Grande	
Acima de 5.000	Excepcional	

(*) Estruturas de Lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros, etc.)

GRUPO 15: EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS**15.1 ATIVIDADE DE PRODUIR/BENEFICIAR MADEIRA, LENHA, CARVÃO VEGETAL, DERIVADOS OU PRODUTOS SIMILARES**

Massa (kg/dia)	Porte	Potencial Poluidor
Até 10	Micro	ALTO
Acima de 10 e até 30	Pequeno	
Acima de 30 e até 60	Médio	
Acima de 60 e até 100	Grande	
Acima de 100	Excepcional	

15.2 VIVEIRO FLORESTAL*

Muda produzida/ano	Porte	Potencial Poluidor
Até 1.000	Micro	BAIXO
Acima de 1.000 e até 5.000	Pequeno	
Acima de 5.000 e até 10.000	Médio	
Acima de 10.000 e até 20.000	Grande	
Acima de 20.000	Excepcional	

*Licença simplificada

15.3 EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS: USO NÃO MADEIREIRO (ÓLEOS ESSENCIAIS, RESINAS, GOMAS, FRUTOS, FOLHAS, RAMOS, RAÍZES, SEMENTES E PRODUTOS VOLTADOS PARA A PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, COSMÉTICOS E OUTRAS FINALIDADES)

Capacidade de processamento (t/ano)	Porte	Potencial Poluidor
Até 0,2	Micro	BAIXO
Acima de 0,2 a 1,0	Pequeno	
Acima de 1,0 a 3,0	Médio	
Acima de 3,0 a 5,0	Grande	
Acima de 5,0	Excepcional	

ANEXO IV

1. ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1.TERRAPLENAGEM

Área (ha)	Porte	Potencial Poluidor	Valor (R\$)
Até 5	Pequeno	MÉDIO	626,02
Acima de 5 e até 30	Médio		1.878,05
Acima de 30 e até 50	Grande		3.130,08
Acima de 50	Excepcional		3.130,08

2. TRANSPORTE TEMPORÁRIO DE SUBSTÂNCIAS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Massa (Kg)	Porte	Potencial Poluidor
Até 20	Micro	ALTO
Acima de 20 e até 50	Pequeno	
Acima de 50 e até 100	Médio	
Acima de 100 e até 500	Grande	
Acima de 500	Excepcional	

3. MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS

Massa (Kg)	Porte	Potencial Poluidor
Até 20	Micro	ALTO
Acima de 20 e até 50	Pequeno	
Acima de 50 e até 100	Médio	
Acima de 100 e até 500	Grande	
Acima de 500	Excepcional	

4. EVENTOS TEMPORÁRIOS

Área Útil (m²)	Porte	Potencial Poluidor
Até 100	Micro	MÉDIO
Acima de 100 e até 250	Pequeno	
Acima de 250 e até 1.000	Médio	
Acima de 1.000 e até 10.000	Grande	
Acima de 10.000	Excepcional	

5. DRAGAGEM, DESSASSOREAMENTO

Volume (m³)	Porte	Potencial poluidor
Até 20	Micro	ALTO
Acima de 20 e até 100	Pequeno	
Acima de 100 e até 500	Médio	
Acima de 500 e até 1000	Grande	
Acima de 1000	Excepcional	

6. REVESTIMENTO DE CANAIS URBANOS

Extensão em metros	Porte	Potencial poluidor
Até 200	Pequeno	BAIXO
Acima de 200 e até 500	Médio	
Acima de 500 e até 1000	Grande	
Acima de 1000	Excepcional	

7. IMPLANTAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES NATIVAS; IMPLANTAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES NATIVAS

Área (ha)	Porte	Potencial poluidor
Até 20	Micro	BAIXO
Acima de 20 e até 50	Pequeno	
Acima de 50 e até 100	Médio	
Acima de 100 e até 200	Grande	
Acima de 200	Excepcional	

8. IMPLEMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Extensão em metros	Porte	Potencial poluidor
Até 500	Micro	MÉDIO
Acima de 500 até 1.000	Pequeno	
Acima de 1.000 até 1.500	Médio	
Acima de 1.500 até 6.000	Grande	
Acima de 6.000	Excepcional	

9. DRENAGEM

Extensão (km)	Porte	Potencial poluidor
Até 5	Pequeno	BAIXO
Acima de 5 e até 20	Médio	
Acima de 20	Grande	

10. MURO DE CONTENÇÃO, exceto obras de contenção litorânea

Extensão em metros	Porte	Potencial poluidor
Até 50	Micro	MÉDIO
Acima de 50 e até 100	Pequeno	
Acima de 100 e até 200	Médio	
Acima de 200	Grande	

11. REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Área (ha)	Porte	Potencial poluidor
Até 2	Micro	BAIXO
Acima de 2 e até 5	Pequeno	
Acima de 5 e até 10	Médio	
Acima de 10 e até 20	Grande	
Acima de 20	Excepcional	

Paulista, 13 de junho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8D68BFF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/07/2025. Edição 3882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>